



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 510/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 15h:04min do dia 01 de outubro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 995/09

1º Denunciado: Riostrense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Jailton Nascimento Oliveira (Atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC x Cardoso Moreira

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 996/09

1º Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Fidelis Junior S. da Silva (Atleta do Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x Aperibeense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Nascimento

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Henrique e Dr. Edilson Gonçalves, que aplicavam pena de 3(três) partidas quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 997/09

1º Denunciado: Luciano Mendonça dos Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Romário Pinto de Oliveira Goulart (Atleta do GR Bréscia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Luiz Mario (Prep. de goleiros do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 e 278 do CBJD

4º Denunciado: Ricardo Alves Silva (Gerente de Futebol do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 e 278 do CBJD

5º Denunciado: Clayton Bastos (Prep. Físico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: GR Bréscia x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC)  
GR Brescia (Revel)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Depoimento Pessoal: Sr. Ricardo Alves Silva RG 006013033-3 IFP – Gerente de futebol.**

“Que estava na arquibancada quando reclamou do árbitro, dizendo que o árbitro havia se excedido com relação à expulsão do atleta Luciano; que realmente se excedeu na reclamação, mas não proferiu as palavras que consta na sumula; que só perguntou se o árbitro estava satisfeito com a expulsão do atleta de sua equipe; que não tentou invadir o gramado, por que se quisesse o faria, pois o portão estava aberto”.

“Que é gerente de futebol há três anos na qualidade de empregado do clube; que reconhece a sua assinatura na folha de número sete do processo”.

“Que não sabe quem xingou o árbitro, mas que não foi o denunciado Luiz Mario; que foi o próprio denunciado que se identificou ao árbitro”.

**Depoimento Pessoal: Sr Clayton Bastos Iório – RG 11152367-6 Prep. Físico.**

“Que não são verdadeiros os fatos a ele atribuídos posto que nada falou ao árbitro e ficou surpreso quando foi indiciado; que é Prep. Físico do Bonsucesso FC estava assistindo ao jogo no banco de reserva; que não sabe quem é o delegado do jogo; no término do jogo foi para o vestiário sem nada falar ao árbitro; que Sr. Luiz Mario não se parece com o denunciado, pois ele é uma pessoa de cor negra e mais forte”.

**Testemunha: Sr. Cristiano P. dos Santos RG 11338659-2 IFP – fisioterapeuta**

“Que no momento da expulsão do atleta Luciano estava na arquibancada no lado oposto onde estavam o Sr. Luiz Mario e Sr. Ricardo Alves; que ao término da partida deu a volta e se dirigiu ao árbitro para perguntar se estava satisfeito com a expulsão; que foi seguindo o árbitro até chegar ao seu vestiário, sempre reclamando dele; que não esteve junto do Sr. Clayton, pois este estava no banco de reserva; e estava uniformizado”.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Rejeitada a preliminar da inépcia da denuncia por estar  
embaraçado com a questão do mérito.

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado  
quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado  
quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 3º denunciado  
quanto à imputação do art. 188 do CBJD e absolvido quanto à imputação  
do art. 278 do mesmo diploma legal.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 4º denunciado  
quanto à imputação do art. 188 do CBJD e absolvido quanto à imputação  
do art. 278 do mesmo diploma legal.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 5º denunciado  
quanto à imputação do art. 188 do CBJD.**

### **5)Processo: nº 998/09**

**1ºDenunciado: Rodrigo Andrade da Silva (Atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2ºDenunciado: Gean Lima dos Anjos (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3ºDenunciado: Douglas da Silva Nicolau (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 252 do CBJD**

**Jogo: América FC x Artsul FC**

**Categoria: Profissional – Serie B**

**Data jogo: 02/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (America FC) Dra.  
Anália Chaves (Artsul FC)**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º  
denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado  
quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 3º denunciado  
quanto à imputação do art. 252 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 999/09

1º Denunciado: Erick Franklin S. Trindade (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Evair Gomes dos Santos (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Profute) São Cristovão (Revel)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Antonio Ricardo, que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do mesmo diploma legal.

7)Processo: nº 1000/09

Denunciado: Gustavo do E. Santo Oliveira (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x Três Rios FC

Categoria: OPG

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) Processo: nº 1001/09**

**1º Denunciado: Marcos Vinicius D. Santana (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º Denunciado: Vitor Ratton dos Santos (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Mesquita FC x Olaria AC**

**Categoria: OPG**

**Data jogo: 02/09/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Reis (Olaria AC) e  
Mesquita (Revel)**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9) Processo: nº 1002/09**

**Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 CBJD**

**Jogo: Independente EC Macaé x Duque Caxiense FC**

**Categoria: OPG**

**Data jogo: 02/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 994/09

1º) Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Arthur Antunes Coimbra (Pres. Honra do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 187 e 188 do CBJD

3º) Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Willian Carlos dos S. Martini (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Sergio Paulo n. Filho (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 02/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio e Quissamã FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

**Resultado:** A D. Procuradoria dispensa as testemunhas por estes estarem de serviço, não podendo comparecer a este Tribunal.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais + 1/3 da pena, totalizando R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil) reais e perda de mando de campo de 02 (duas) partidas, provas ou equivalentes quando participante da competição oficial, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. E por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, quanto ao 2º denunciado extinta a denuncia sem julgamento do mérito pela incompetência de julgamento deste Tribunal que reconheceu que o denunciado não estava sujeito a jurisdição deste Tribunal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Pedro Berwanger, que aplicava a pena de 1(uma) partida quanto a imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para pagamento da multa de até 10 dias a contar desta publicação.

**13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10min.**

**Rio de janeiro, 02 de outubro de 2009.**

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária do TJD/RJ**